DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 716/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8385/2013
PROTOCOLO	: 1417436
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 82/2013
CONTRATADA	: QUIMISUL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 109/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO
VALOR INICIAL	: R$ 241.847,10
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA E TERMOS ADITIVOS. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase), Termos Aditivos n. 1 e 2 e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 82/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Quimisul Produtos para Limpeza Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização.

Foi emitida a Decisão Singular n. DSG-G.JAS n. 4269/2012, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 109/2012.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 12075/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização, termos aditivos e execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 15563/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 241.847,10;
- Saldo do Empenho: R$ 322.222,03;
- Anulação de Empenho: R$ 91.097,88;
- Valor Empenhado: R$ 232.124,15;
- Notas Fiscais: R$ 232.124,15;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 232.124,15.

Os Termos Aditivos n. 1 e 2 do Contrato Administrativo n. 82/2013, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, os documentos obrigatórios foram encaminhados intempestivamente, contudo, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízo ao erário.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 82/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Quimisul Produtos para Limpeza Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, alínea “a”, § 4º do RITC/MS;

4. pela **recomendação** a responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

5. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs